PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.866, DE 21 DE JULHO DE 1978

Outorga permissão de uso de imóvel de propriedade do Município.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.65 e seu parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº.9 de 31.12.1969 (LOM),

CONSIDERANDO o pedido formulado pela FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA, para que o seu INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA, continue usando as dependências do prédio de propriedade do Município;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de, a curto prazo, a FUNDAÇÃO conseguir instalações adequadas para o funcionamento do INSTITUTO;

CONSIDERANDO, que ao Município compete promover o ensino, qualquer que seja o seu grau;

CONSIDERANDO, ainda, o grande interesse da coletividade mocoquense, no bom funcionamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA, da FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA, para instalação do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA, o uso do prédio de propriedade do Município, sito à Praça Madre Cabrini nº.87, em Mococa, e de conformidade com o estipulado neste decreto.

§ 1º - A permissão, outorgada neste artigo, é feita a título precário.

§ 2º - A permissão será para uso do prédio, nos seguintes períodos:

a) de 2a. a 6a. feiras: período noturno;

b) sábado : período diurno.

Art. 2º - Para o uso permitido no artigo anterior

DECRETO Nº.866, DE 21 DE JULHO DE 1978

a) manter em perfeito estado de conservação todas as dependências do prédio, inclusive as instalações elétricas e hidráulicas;

b) pagar as tarifas de água, energia elétrica e telefone;

c) recolher mensalmente, até o dia 10 de cada mês, aos cofres da Prefeitura como remuneração da permissão, a importância de CR$5.000,00(Cinco mil cruzeiros) atualizada anualmente de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - (ORTN).

Art. 3º - A permissão outorgada por este decreto, não poderá traspassar a terceiros, sem o prévio assentimento da permitente, Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente permissão, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JULHO DE 1978.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 21/07/1978

PUBLICADO NO JORNAL A Mococa
Nº 3.742 PAG. 10
30/07/1978

MOCOCA 21/07/1978